

SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, CNPJ 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

E:

MORADA NOVA CASA DA CRIANÇA, CNPJ 04.391.334/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RENATO TADEU ISIDORO; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

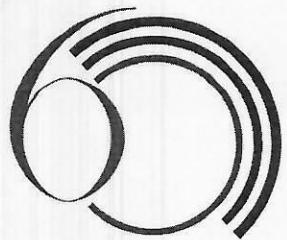
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da entidade acordante, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários (conforme tabela a seguir) a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula Quarta – Reajuste Salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 01º de janeiro de 2025.

CARGOS	SALÁRIOS 2025
EDUCADORA SUPERIOR	4.867,77
EDUCADORA AEE	4.867,77
EDUCADORA MAGISTÉRIO	3.945,59
COORDENADORA PEDAGÓGICA	6.084,71
AUXILIAR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	5.111,15
COORDENADORA ADMINISTRATIVA	6.084,71
AUXILIAR DE CRECHE	2.170,91
AUXILIAR COZINHA	1.885,39

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



Parágrafo único: Os demais cargos da entidade, relacionados abaixo, não terão aumento neste ano e nem retroativo conforme orientação da SMED/PBH, sendo mantidos com os valores atuais, tendo em vista que já são praticados com valores acima que o piso de referência:

Auxiliar de serviços gerais.....	R\$1.933,69
Cozinheira.....	R\$2.408,90
Auxiliar Administrativo.....	R\$3.965,86
Zelador.....	R\$2.315,00
Auxiliar Financeira (04 horas/dia).....	R\$ 963,18

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

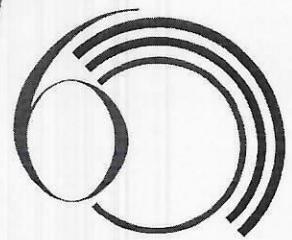
A Morada Nova Casa da Criança fará o reajuste salarial nos seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, conforme cláusula de reajuste salarial definidos a partir de 1º de janeiro de 2025. O reajuste com os valores citados conforme a cláusula terceira serão alterados a partir do mês de agosto de 2025, sendo pagos no 5º dia útil de setembro de 2025.

O pagamento do retroativo (referente ao período de janeiro à julho 2025) dos respectivos cargos que terão aumento, será feito em 2 parcelas: sendo 50% (cinquenta por cento) do valor em outubro e 50% (cinquenta por cento) em novembro de 2025.

Salários a serem pagos conforme Piso Nacional para os cargos abaixo relacionados:	
a) Educadora Infantil (Pedagogia).....	R\$4.867,77
b) Educadora Infantil (Magistério).....	R\$ 3.945,59
c) Educadora Infantil AEE.....	R\$4.867,77
d) Coordenadora Pedagógia	R\$6.084,71
e) Auxiliar de Coordenação Pedagógica.....	R\$5.111,15
f) Coordenadora Administrativa.....	R\$6.084,71

Parágrafo primeiro: Considerar a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) para salário da coordenação pedagógica e coordenação administrativa em relação ao da educadora infantil. E a diferença de 5% (cinco por cento) para salário da auxiliar da coordenação pedagógica em relação ao da educadora infantil.

Parágrafo Segundo: O reajuste salarial acordado para os demais cargos que estão fora do piso nacional é de 7%.



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

(sete por cento) sobre o salário de dezembro 2024 e pagos a partir de 1º de janeiro de 2025, exceto para cargos com salários acima dos pisos da categoria, que é o caso da Morada Nova Casa da Criança em relação aos cargos relacionados abaixo. Para estes cargos serão afixados os reajustes: 2,486% (dois vírgula quatro, oito, seis por cento) para Auxiliar de creche e 4,922% (quatro vírgula nove, dois, dois por cento) para Auxiliar de cozinha.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, insalubridade ou periculosidade no local de trabalho de algum profissional, o empregador poderá ser notificado a modificar as condições deste ambiente insalubre e pedir nova medição para verificar se foi sanado o problema. Poderá também ser adotado algum tipo de EPI para eliminar ou atenuar tal insalubridade a níveis permitidos por norma. Caso a instituição permaneça sem tomar as devidas precauções então pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO AO VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora fornecerá o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus ao benefício, procedendo desconto de até **3% (três por cento)** da folha de pagamento.

Parágrafo único: A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXILIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos (as) dos empregados (as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infanto-Juvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.

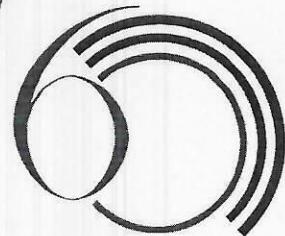
CLÁUSULA OITAVA – RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término da parceria entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo Termo de Parceria e de Fomento, nos termos da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA NONA – DIREITO AO CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Ao empregado que esteja cursando o Ensino Superior em Pedagogia, Normal Superior ou outro curso ligado à Educação, será garantida a liberação do trabalho das horas necessárias para cumprir o Estágio Obrigatório, seja na própria entidade empregadora ou em outro local, mediante comprovação da necessidade pelo empregado.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a **qualquer tipo de aposentadoria**, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação à seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empregadora poderá fornecer no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

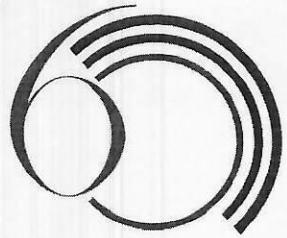
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRACHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que informado por escrito via e-mail.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16 (dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico. Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (Quatro) dias por ano.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um dia por semana ao trabalhador para o acompanhamento hospitalar ao parente citado nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO

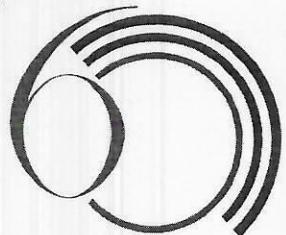
A jornada de trabalho para todos empregados das entidades acordantes terá uma carga de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o contrato realidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

- a)** Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.
- b)** A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.
- c)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho (a).
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do (a) empregado(a).
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.
- d) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de Outubro), Dia dos Professores (15 de Outubro) e Dia do Profissional de Creches (20 de Outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento, será garantido 07 (sete) dias de recesso aos/as trabalhadores (as) no mês de outubro, ficando a cargo da entidade empregadora a opção pela semana a conceder o referido recesso sem qualquer prejuízo salarial ou descontos remuneráveis.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso mínimo de 7(sete) dias no mês de julho, sendo que, em razão desta concessão será compensado o trabalho realizado em dias festivos e letivos aos sábados e/ou domingos, limitado a 4(quatro) eventos por ano.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidos inalterados os recessos de quinze dias já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS COLETIVAS

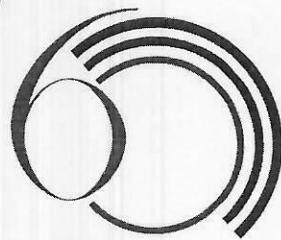
Orienta-se que as férias dos trabalhadores em Creches/Pré Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais sejam coletivas de 30(trinta) dias sempre no mês de janeiro de cada ano, respeitando os parâmetros dos artigos 134 a 138 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA- ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (Saúde Privada)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade, ou a seu substituto.

Parágrafo Primeiro: A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais *in loco* para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Segundo: Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

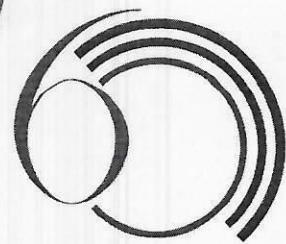
Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que a entidade empregadora que contar com mais de 15(Quinze) empregados (as), promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RAIS

A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA/MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para a folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO –

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA/MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação dos salários dos empregados sócios sobre quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). A empregadora será obrigada ainda a informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual realizada no site da entidade sindical, no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o Estatuto Social e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

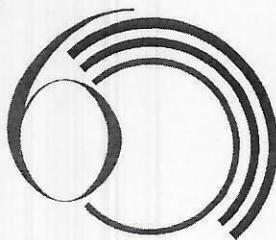
Parágrafo Primeiro – desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos do(s) trabalhador(es) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo Segundo – o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Terceiro – na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo Quarto – as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez) da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-08



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidades, OSC (Organizações da Sociedade Civil) e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2025.


DENTON JOSÉ DOS SANTOS
Membro da Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
(SENALBA – MG).


RENATO TADEU ISIDORO
Presidente
MORADA NOVA CASA DA CRIANÇA

Rua Plomír, 605 - Colégio Baú - Belo Horizonte - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00